



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08742/08

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Determinações.

Acórdão AC2 TC Nº 823/2010.

**PROCESSO:** 08742/08

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.

**LICITAÇÃO:** 041/2008

**MODALIDADE:** Convite.

**OBJETO:** Construção de calçadão na Praça Cantidiano de Andrade, em Catolé do Rocha.

**PROPONENTE/VENCEDOR:** Jossélio Alexandre da Silva

**CONTRATO:** SN/2008 (fls. 61/64)

**VALOR:** R\$ 43.063,61 (quarenta e três mil, sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** Após apresentação de defesa, o Órgão de Instrução concluiu pela permanência da irregularidade relativa à ausência de pareceres técnicos jurídicos, consoante a Lei 8666/93<sup>1</sup> (fls. 83/84).

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão.

**VOTO DO RELATOR:** Pela **regularidade da licitação** em comento, uma vez que consta dos autos o Parecer da Comissão de Licitação (fls. 55), sem falar que o objeto do certame trata-se de construção de um calçadão, fato que dispensaria o parecer jurídico.

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa 20 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

---

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I a V (omisso)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;